

## CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## LEI Nº 5.656/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Publicado no Diário Oficial
Eletrônico em 29109116.
www.es.cariacica.camara.dio.org.br

Dispõe sobre sanções administrativas para contaminação de lençol freático ou nascente no Município de Cariacica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8ºda Lei Orgânica do Município de Cariacica PROMULGO a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída sanção administrativa para as pessoas físicas ou jurídicas que, por ação ou omissão, incorrerem na prática de contaminação de lençol freático ou de nascentes, no Município de Cariacica.
- § 1º Para os fins previstos nesta lei, considera-se:
- I lençol freático: reservatório de água subterrâneo decorrente da infiltração de água da chuva;
- II nascente: afloramento natural de lençol freático que apresenta perenidade e dá início a curso d'água.
- § 2º A sanção administrativa de que trata o caput deste artigo consistirá em: I multa de 01(um) salário mínimo para pessoa física;
- II multa de 10(dez) salários mínimos para pessoa jurídica.
- **Art. 2º** A fiscalização e aplicação das sanções para o cumprimento desta Lei fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, através do setor competente.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60(sessenta) dias após sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contráriq

Plenário Vicente Salitório Fantini, 29 de setembro de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

Página 1 de 1

Proc. nº 5087/2015 AUTÓGRAFO № 18/2016 PROJETO DE LEI CMC № 297/2015